



ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 1007904/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00507/2002/003/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento Parcial
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		

EMPREENDEDOR: C & R Revenda de Petróleo Ltda.	CNPJ: 07.999.649/0001-07		
EMPREENDIMENTO: C & R Revenda de Petróleo Ltda. – Posto Bonanza	CNPJ: 07.999.649/0001-07		
MUNICÍPIO: Ipatinga	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 19° 46' 59" LONG/X 42° 53' 59"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba		
UPGRH: DO2 - Região da Bacia do Rio Piracicaba	SUB-BACIA: Ribeirão Ipanema		
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Posto revendedor de combustíveis	CLASSE 3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Solução Ambiental Ltda./ Cláudia Andréa do Nascimento Brum	REGISTRO: CREA-MG 46176		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 086/2013	DATA: 25/07/2013		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental	1107915-9	
Renilson Paula Batista – Analista Ambiental	1251349-5	
De acordo: Juliana Ferreira Maia – Diretora Regional de Apoio Técnico	1217394-4	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora de Controle Processual	1354357-4	



1. Introdução

O Parecer Único (PU) nº 1007904/2014 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 00507/2002/003/2013, do empreendimento C & R Revenda de Petróleo Ltda, na fase de Licença de Operação Corretiva – LOC foi levado à 104ª Reunião Ordinária do Copam Leste Mineiro no dia 28/10/2014, obtendo o Certificado LOC Nº 007/2014 para a atividade de “Posto revendedor de combustíveis”, sob o código F-06-01-7, emitido em 10/11/2014, válido até 28/10/2020, com condicionantes.

Em 06/11/2014 representante da C & R Revenda de Petróleo Ltda, por meio de requerimento formal (protocolo SIAM nº 1127491/2014), solicitou exclusão de condicionante, conforme disposto no item abaixo.

2. Discussão

De acordo com o Parecer Único, a condicionante 1 possui o seguinte texto:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento de Vazamento de combustíveis, Pressão Sonora e Resíduos Sólidos e Oleosos, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.

Conforme o ofício protocolado, o Laudo de Avaliação do nível da pressão sonora (ruído) realizado pelo empreendedor teve como conclusão que o ruído presente na comunidade não sofre influências significativas do processo produtivo do posto e não causa desconforto na comunidade. Portanto, o exercício das atividades do empreendimento não implica no uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público, uma vez que as atividades exercidas no empreendimento constituem-se em lavagem de veículos, troca de óleo e comércio de combustíveis.

A equipe interdisciplinar da Supram-LM ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere a alteração da condicionante, a qual contempla outras análises, excluindo a necessidade de monitoramento da pressão sonora.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro, com base nas discussões acima, sugere o deferimento parcial da solicitação do empreendedor, retirando do texto da condicionante a exigência referente ao monitoramento da pressão sonora.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

4. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do C & R Revenda de Petróleo Ltda. – Posto Bonanza.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do C & R Revenda de Petróleo Ltda. – Posto Bonanza.



ANEXO I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do C & R Revenda de Petróleo Ltda. – Posto Bonanza

Empreendedor: C & R Revenda de Petróleo Ltda.

Empreendimento: C & R Revenda de Petróleo Ltda. – Posto Bonanza

CNPJ: 07.999.649/0001-07

Município: Ipatinga

Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Código DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 00507/2002/003/2013

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento de Vazamento de combustíveis e Resíduos Sólidos e Oleosos, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Executar o “Programa de Educação Ambiental”. Apresentar <u>anualmente</u> relatório técnico/fotográfico comprovando sua execução.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
03	Executar treinamentos dos funcionários nos seguintes programas: Programa de Treinamento Básico de Segurança e Meio Ambiente (PC-004); Treinamento Básico para Brigadas de Incêndio (PC-005); e Plano de Atendimento a Emergências (PC-006). A reciclagem do treinamento deverá ocorrer com periodicidade não superior a 02 (dois) anos, conforme estabelecido na Deliberação Normativa COPAM Nº108/2007. Apresentar Certificados dos funcionários comprovando sua execução.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do C & R Revenda de Petróleo Ltda. – Posto Bonanza

1. Vazamento de combustíveis

A cada 60 meses, deverá ser realizado no empreendimento teste de estanqueidade dos tanques e tubulações, de acordo com a Norma ABNT - NBR 13784. Os certificados técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser mantidos no empreendimento para apresentação à fiscalização, acompanhados das ARTs dos responsáveis pelos ensaios.

Uma vez que a data de emissão do laudo do último teste de estanqueidade foi em abril de 2012, o próximo teste deverá ser realizado até abril de 2017.

Relatórios: Enviar a Supram-LM laudo do teste de estanqueidade, até 45 dias após a data de sua emissão, acompanhado da(s) ART(s) do(s) responsável(is) pelos ensaios.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.